



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3983	
30 / 10 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
91	

MENSAGEM/859

Rio Grande, 29 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 132, que **“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-44, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento entende o eixo que compreende as Ruas Valporto, Avenida 1 de maio, Avenida José Bonifácio e Estrada Roberto Socoowski - que passaremos a denominar de Eixo Valporto-Socoowski - como o eixo natural e prioritário para a expansão urbana e adensamento populacional do município.

A orientação do planejamento urbanístico de Rio Grande é o preenchimento dos vazios urbanos, principalmente em áreas dotadas de infraestrutura e atendidas pela mobilidade. No caso em tela, consideramos lógico que a cidade que se desenvolveu ao longo da linha férrea também promova sua ampliação nesse eixo.

Os conceitos do urbanismo contemporâneo buscam privilegiar os aspectos de uma cidade multifuncional e polinucleada. No eixo de desenvolvimento proposto pela SCMP, estão organizadas três propostas de centralidades em diferentes estágios de consolidação:

A primeira e mais importante é aquela compreendida pelas unidades de planejamento UM-03, UM-04, AC-01, AC-02 e Centro Histórico. Essa, devido á sua posição geográfica postada no extremo da península e agravada pelo crescimento populacional promovido com a implantação do Polo Naval mostra claros sinais de saturação, sendo premente a necessidade do estabelecimento de novas centralidades ao longo do eixo Valporto-Socoowski.

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

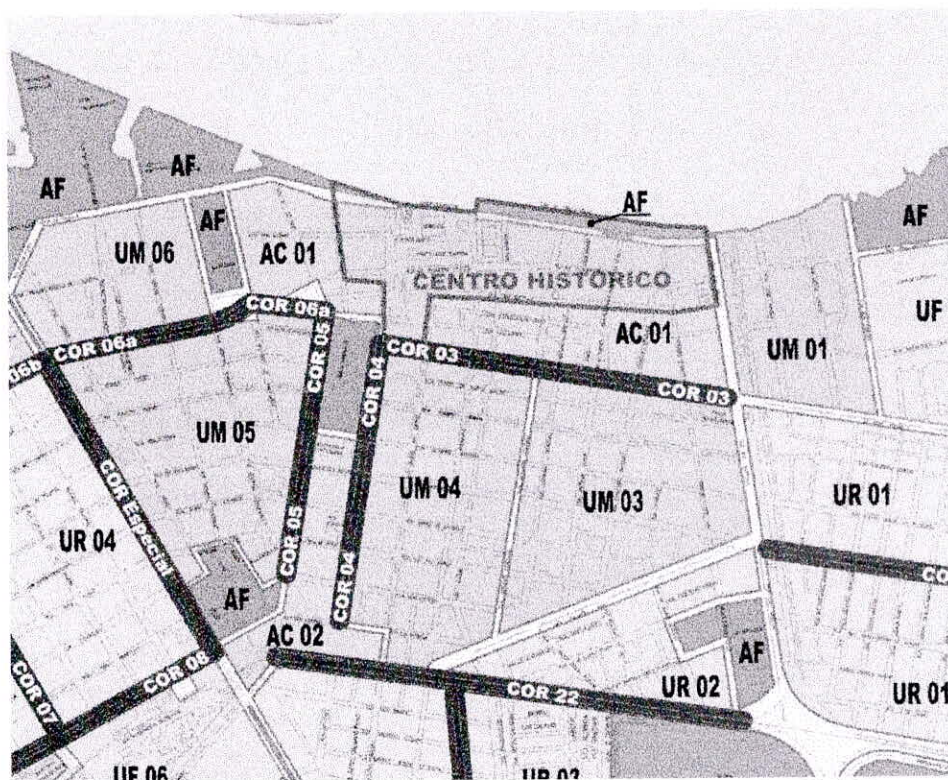


Ilustração 1: Imagem da Centralidade 01 segundo a Lei 7367/2013

Esse processo de descentralização está sendo promovido com a construção do Shopping Praça Rio Grande na área do Jôquei Clube. A consequência natural de tal empreendimento é a atração de maior oferta de serviços para aquela região, estando portanto essa segunda centralidade em franco processo de consolidação. Esse núcleo é composto pelo Polo 03 e pelas unidades de planejamento UM-14, UM-17, UR-10, UR-11 E UR-15.



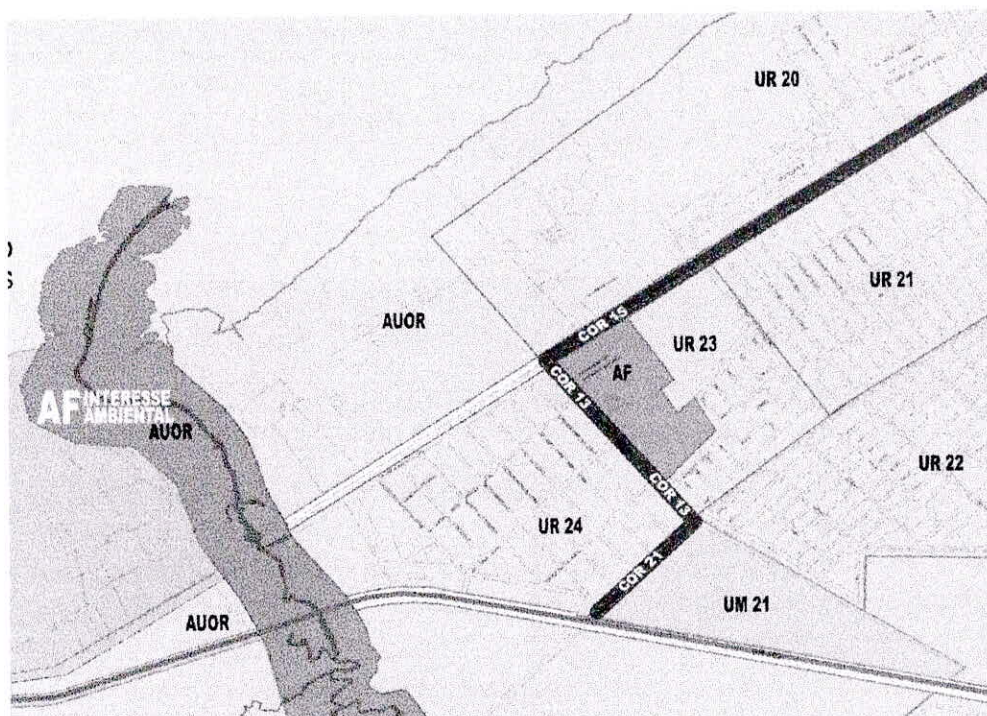


Ilustração 3: Ilustração 03 - Imagem da centralidade 03 segundo a Lei 7367/2013

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-44, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criada a Unidade Residencial UR-44, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

IDENT	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
UR 44	150	03	31	13	25	13

Art. 2º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei 6.964/2010, a saber:

I - Anexo 03 - Índice de Aproveitamento:

CÓDIGO	ÍNDICE RESIDENCIAL	COMÉRCIO/SERVIÇOS	INDÚSTRIA
31	2,4		-----

II - Anexo 04 – Taxa de Ocupação:

CÓDIGO	REGIME
13	3 / 5 (60%)

III - Anexo 05 – Volumetria das Edificações:

CÓDIGO	ALTURA	AFASTAMENTO DE FRENTE	AFASTAMENTO LATERAL	AFASTAMENTO DE FUNDO
	ATÉ 7,50m	ISENTO	3,00m SOBRE UM DOS LADOS	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
	10,60m	ISENTO	3,00m NOS 2 LADOS DESDE O TÉRREO	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
	13,70m	ISENTO	3,00m NOS 2 LADOS DESDE	1/10 OU 5m DA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

			O TÉRREO	PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
--	--	--	----------	---------------------------------------

Art. 3º Fica alterado o seguinte anexo da Lei 6.588/2008, a saber:

I – Anexo 06 - Recuos para Ajardinamento:

CÓDIGO	REGIME
13	J = 3,00m J = 10,00m NO PROLONGAMENTO DA ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI, A PARTIR DA RUA JUAN LLOPART

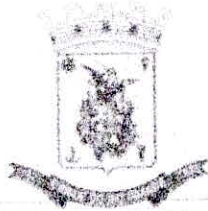
Art. 4º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 6.588, de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de outubro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Conselho Plano Diretor do Município de Rio Grande
Reunião Extraordinária
ATA: 003/2013

Data: 17/10/13 Local: Sala de Reunião da Prefeitura Horário: 17hs

Pauta:

- 1- Aprovação da Ata 002/2013;
- 2- Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo
- 3- Criação da UR 44 (Carreiros);
- 4- Criação de AEIS 21,22 e 23.

Conselheiros Presentes: Secretário da SMCP, João Carlos Brahm Cousin; Daniel Congo Cardoso da SMCP; Joziel Mauricio Bonato da SMCP; Emanuelle Garcia Freitas da SMCP; Secretário Gilmar Ávila da SMHARF; Procurador jurídico Municipal Fernando Amaro S. Grassi; Secretária Miriam Balestro da SMMA; Rosana M.Senna da Silva -IAB-RG; Márcio Loutra CCCRG; Suzel Magali Vanzellotti Leite-SEARG; Roque Laudelino Rosa Oliveira -CRECI / RG; Henrique José Vieira Fonseca- CIRG .

Convidados: João M. C. Lages -APIRG; Cledir da Conceição Lopes da SMHARF e Wagner Terra Silveira da SMMA.

Assuntos Tratados:

O Presidente do Conselho iniciou a reunião extraordinária, saudando os conselheiros e apresentando a ordem do dia: Aprovação da Ata 002/2013, Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo; Criação da UR 44 (Carreiros); os dois últimos assuntos haviam baixado em diligência para posicionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Depois de expedida a convocação surgiu da parte da Secretaria de Habitação um assunto novo que é a criação de três Áreas de Interesse Social. Como a pauta estava definida, o Senhor Presidente disse que iria consultar o conselho se o assunto poderia ser incluído. O conselheiro Henrique José V. da Fonseca questionou se antes da apresentação de qualquer projeto não iríamos aprovar a Ata 002/13. O Senhor Presidente informou que sim, mas que o Secretário Gilmar iria fazer a explanação para colocá-lo em votação para inclusão do assunto na pauta. O presidente passou a palavra ao Secretário Gilmar que iniciou solicitando aos membros a inclusão na pauta da minuta do projeto de lei que cria três Áreas de Interesse Social devido a próxima reunião ordinária ser só em novembro, não dando tempo de incluir no programa Minha Casa Minha Vida a ser lançado em dezembro. O Senhor Presidente colocou em votação e todos aprovaram a inclusão do assunto. Sendo assim o Senhor Presidente passou para a ordem do dia: aprovação da Ata 002/13 a qual foi aprovada com ressalva do conselheiro Henrique José V. da Fonseca que solicitou que antes da apresentação de qualquer projeto ao CMPDP a Secretaria de Coordenação e Planejamento discutisse os projetos com as secretarias municipais representadas neste Conselho, procurando agilizar os processos. Dando prosseguimento o Senhor Presidente fez a leitura do documento com a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na qual a Conselheira e Secretária Mirian pediu vista dos projetos para parecer. **Análise da minuta de projeto de lei Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF) do Trevo**, considerando que a paisagem urbana, de maneira geral conta com alto passivo ambiental resultante do intenso constante e inadequado uso e ocupação do solo e que quando não há um planejamento adequado para as áreas de interesse ambiental corre-se o risco deste local tornar-se objeto de ocupações irregulares, considera-se o que se segue: quanto a esse item foi realizado um mapeamento da referida área o qual aponta o Arroio Vieira, juntamente com sua zona de AFP de 30 metros, conforme Lei Federal Nº 12.561/12. Portanto aprecia-se a minuta do projeto de lei da seguinte maneira: 1ª - Esta Secretaria

7

não vê restrições ao referido projeto de lei, porém fica estabelecido que a alteração dessa área é somente para atividade de hotelaria, tendo em vista que o local já se encontra em parte impactada por já haver empreendimento de teor semelhante. É necessário atentar para o sistema de tratamento de esgoto. 2º- ressalta-se que a área em questão está inserida num complexo ecossistema cercado de marismas, mata de restinga, banhados além de encontrar-se num raio de 10km da APA da Lagoa Verde. 3º- é necessário salientar que o uso deve ser restrito a atividade em questão para que não se abram precedentes que constituam uma aglomeração urbana no local por tratar-se de área sensível. **Análise da minuta do projeto de lei da criação UR 44 (Carreiros):** Esta Secretaria não vê restrições quanto ao projeto de lei para a UR 44, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas no Código Florestal, principalmente no que se refere as distâncias dos Arroios que devem ser respeitadas, quais sejam 30 metros em área urbana e 50 metros em área rural, conforme artigo 4º, inciso I da Lei Federal Nº 12.561/12. O Senhor Presidente dirigiu a palavra para o conselheiro Joziel Mauricio Bonato para fazer a explanação do **Projeto de Lei Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo**. O mesmo iniciou a apresentação citando que o projeto não teve mais nenhuma alteração a não ser a sugerida por este Conselho realizada na última reunião ordinária que é a delimitação apresentada, que difere das demarcações que consta na minuta do projeto de lei AF 01 que tinha como limite o Arroio Vieira, quando esse limite é a AUOR. Sendo assim, foi feita a troca no projeto de lei, e o conselheiro fez a leitura do mesmo. Seguindo o Senhor Presidente pergunta se alguém se manifesta ou se pode colocar em votação. O Conselheiro Roque solicitou que fosse alterada a redação do item VII, passando a ser definido como: Recuos das rodovias e trevo: 15m de *área non aedificandi*. A Conselheira Miriam pede para acrescentar no item IX Áreas de Preservação Permanente. O presidente pergunta se há alguma manifestação, não havendo nenhuma manifestação colocou em votação o **Projeto de Lei Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo - conforme apresentação. Em votação o projeto foi APROVADO por unanimidade.** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em apreciação o **Projeto de Lei de Criação da UR 44** e solicitou ao conselheiro Joziel que fizesse a apresentação do mesmo. O Conselheiro Joziel começou fazendo a leitura do projeto de lei que trata da criação da UR 44. De imediato a conselheira Suzel questionou em relação ao recuo de ajardinamento de 10m no prologamento da estrada Roberto Socowski, a conselheira Emanuelle esclareceu que com isso os lotes de frente para a estrada devem ser maiores e com tendência ao uso comercial, comportando parte do estacionamento desse uso dentro do recuo. O presidente pergunta se existe mais alguma manifestação, não havendo nenhuma manifestação coloca-se em votação o **Projeto de Lei Criação da UR 44 -conforme apresentação. Em votação o mesmo foi APROVADO por unanimidade.** O Senhor Presidente disse que o último item da pauta como não foi enviado o material para os conselheiros, devido ter sido incluído hoje, passou a palavra para o Conselheiro e Secretário Gilmar Ávila explicar sobre a Criação de três Áreas de Interesses Social. Para iniciar o Secretário informou que a Secretaria de Habitação fez um trabalho de mapeamento em áreas no município, e dentro do planejamento da secretaria faltavam essas Áreas de Interesses Social para incluir no programa minha casa minha vida. O Secretário Gilmar solicita ao Secretário Adjunto Cledir para fazer a explanação do **Projeto de Lei de Criação da AEIS 21 - Antiga Leilasa, AEIS 22 - Área adjacente ao Hospital Guahyba Hache e AEIS 23 - Área cedida pela APAE,** sendo assim o mesmo iniciou fazendo a leitura e explicação clara do Projeto. A conselheira Miriam propôs que a SMMA fizesse uma análise da AEIS 23 e pediu que o Conselho desse um voto de confiança, podendo ser realizada a votação, condicionada ao parecer ambiental favorável. O conselheiro Márcio Lontra questiona qual o Recuo de Ajardinamento e a Volumetria das AEIS, o conselheiro Joziel fez a leitura dos índices previstos para as áreas. A conselheira Rosana pergunta qual é a Taxa de Ocupação e o Índice de Aproveitamento, os quais também foram esclarecidos. O Conselheiro Lages gostaria de saber qual é a distância do cemitério à AEIS 23 e se todas as áreas são municipais. O secretário Gilmar informa que todas as áreas são do município. O Conselheiro Daniel diz que distância do Cemitério é mais de mil e quinhentos metros da AEIS 23. O presidente pergunta se existe mais alguma manifestação, não havendo nenhuma manifestação

coloca-se votação o Projeto de Lei Criação da AEIS 21 - Antiga Leilasa, AEIS 22 - Área adjacente ao Hospital Guahyba Hache e AEIS 23 - Área cedida pela APAE, conforme apresentação, sendo o mesmo APROVADO por unanimidade. Logo em seguida, o Senhor Presidente colocou que não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada por mim Patrícia Souza Nascimento Galavotti Secretária Executiva do Conselho e pelo Senhor Presidente, após aprovação da mesma pelo Conselho.

Patrícia Souza Nascimento Galavotti *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3983/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Thiago

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de 11 de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 11 de 20 13

Relator

PARECER JURÍDICO

851/B

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Dúvida, no entanto, se realizada ou -
divulga Pública.

Rio Grande, 05 de outubro de 20 13

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 11 de 20 13

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

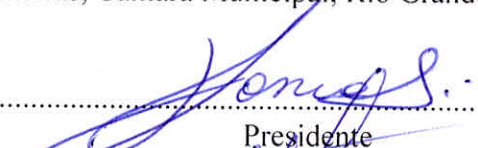
PROCESSO 3983/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 11 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1575/13
Proc. 3983/2013

Rio Grande, 03 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 132 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Cria na Área Urbana do Município a Unidade de Planejamento UR-44, estabelece o respectivo Regime Urbanístico e dá outras providências.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-44, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criada a Unidade Residencial UR-44, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

IDENT	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
UR 44	150	03	31	13	25	13

Art. 2º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei 6.964/2010, a saber:

I - Anexo 03 - Índice de Aproveitamento:

CÓDIGO	ÍNDICE RESIDENCIAL	COMÉRCIO/SERVIÇOS	INDÚSTRIA
31		2,4	-----

II - Anexo 04 - Taxa de Ocupação:

CÓDIGO	REGIME
13	3 / 5 (60%)

III - Anexo 05 - Volumetria das Edificações:

CÓDIGO	ALTURA	AFASTAMENT O DE FRENTE	AFASTAMENTO LATERAL	AFASTAMENTO DE FUNDO
	ATÉ 7,50m	ISENTO	3,00m SOBRE UM DOS LADOS	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
	10,60m	ISENTO	3,00m NOS 2 LADOS DESDE O TÉRREO	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
	13,70m	ISENTO	3,00m NOS 2 LADOS DESDE	1/10 OU 5m DA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		O TÉRREO	PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
--	--	----------	---------------------------------------

Art. 3º Fica alterado o seguinte anexo da Lei 6.588/2008, a saber:

I – Anexo 06 - Recuos para Ajardinamento:

CÓDIGO	REGIME
13	J = 3,00m J = 10,00m NO PROLONGAMENTO DA ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI, A PARTIR DA RUA JUAN LLOPART

Art. 4º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 6.588, de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.504 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-44, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Residencial UR-44, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

IDENT	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
UR 44	150	03	31	13	25	13

Art. 2º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei 6.964/2010, a saber:

I - Anexo 03 - Índice de Aproveitamento:

CÓDIGO	ÍNDICE RESIDENCIAL	COMÉRCIO/SERVIÇOS	INDÚSTRIA
31	2,4		-----

II - Anexo 04 – Taxa de Ocupação:

CÓDIGO	REGIME
13	3 / 5 (60%)

III - Anexo 05 – Volumetria das Edificações:

CÓDIGO	ALTURA	AFASTAMENTO O DE FRENTE	AFASTAMENTO LATERAL	AFASTAMENTO DE FUNDO
	ATÉ 7,50m	ISENTO	3,00m SOBRE UM DOS LADOS	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV

	10,60m	ISENTO	3,00m NOS 2 LADOS DESDE O TÉRREO	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV
	13,70m	ISENTO	3,00m NOS 2 LADOS DESDE O TÉRREO	1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV

Art. 3º Fica alterado o seguinte anexo da Lei 6.588/2008, a saber:

I – Anexo 06 - Recuos para Ajardinamento:

CÓDIGO	REGIME
13	J = 3,00m J = 10,00m NO PROLONGAMENTO DA ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI, A PARTIR DA RUA JUAN LLOPART

Art. 4º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 6.588, de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



ATA Nº 9113

PROCESSO Nº 3983/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	✓		
19	PETTER BOTELHO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
02.12.13	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		